

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

DELIBERAÇÃO Nº 1759/17

Ementa: Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional às Resoluções nº 630 e 631, de 25 de novembro de 2016, do Conselho Federal de Farmácia,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2018, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$			VALOR DA ANUIDADE R\$		
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	***********			522,19		
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	**********				261,09	
RECÉM-FORMADO 1ª INSCRIÇÃO	*********				50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio	
JURÍDICA	Até Acima de	50.000,00 50.000,00 200.000,00 500.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 10.000.000,00	até até até até até	200.000,00 500.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 10.000.000,00	725,28 1.450,59 2.175,87 2.901,15 3.626,47 4.351,75 5.802,32	

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR(R\$)		
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81		
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	145,23		
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior		
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para		
200 total off to total off to total out to t	nível superior e para nível médio		
Transferência	145,23		
Expedição ou Substituição de Carteira	87,12		
Expedição ou Substituição de Cédula	87,12		
Expedição de 2ª Via	87,12		
Certidões de Pessoas Jurídicas	145,23		
Certidões de Pessoas Física	145,23		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

- Artigo 2º A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 87,12
- Artigo 3º O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 06 (seis) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.
- Artigo 4º Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei n° 3.820/60.
- Artigo 5º Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.
- Artigo 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1.585, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de janeiro de 2017, Seção 1, página 57.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

Marcus Vinicius Romano Athila Presidente